

Boleto de Cobrança - Comprovante de Autorização

Via Gerenciador CAIXA

Banco Recebedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras: 10496.98960 00070.000050 05663.500100 0 40000082544

Instituição Emissora - Nome do Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código do Banco: 104

Código do ISPB: 360305

Nome Fantasia: VLX NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

Nome/Razão Social: VLX NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 13.494.341/0001-02

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

CPF/CNPJ: 02.108.947/0001-46

Nome/Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

CPF/CNPJ: 02.108.947/0001-46

Data de Vencimento: 10/11/2024

Data de Efetivação / Agendamento: 06/11/2024

Valor Nominal do Boleto: R\$ 7.000,00

Juros (R\$): R\$ 0,00

IOF (R\$): R\$ 0,00

Multa (R\$): R\$ 0,00

Desconto (R\$): R\$ 0,00

Abatimento (R\$): R\$ 0,00

Valor Calculado (R\$): R\$ 7.000,00

Valor a Pagar (R\$): R\$ 7.000,00

Data/hora da operação: 06/11/2024 - 15:14:51

Código da Operação: 37971990748

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



VLX Negócios Imobiliários Ltda
13.494.341/0001-02
Praça Tiradentes, 75 Loja 14 - Centro
Contagem/MG
31 3398-2988
primeiradasseimoveis@gmail.com

CAIXA

|104-0|

10495.00562 63500.100043 00000.825448 6 98960000700000

Beneficiário VLX Negócios Imobiliários Ltda	Agência/Código do Beneficiário 3665 / 500566-3	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 1450000000008254-5
Endereço do Beneficiário Praça Tiradentes, 75 Loja 14 - Centro - Contagem			UF MG	CEP 32041-770
Número do documento 8254	CPF/CNPJ 13.494.341/0001-02	Vencimento 10/11/2024	Valor documento 7000,00	
(-) Descontos	(-) Outras Deduções/Abatimentos	(+) Mora / Multa / Juros	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Pagador Associação Comunitária Shekinah - 02.108.947/0001-46				
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br				

Demonstrativo

Aluguel período de 10/10/2024 até 09/11/2024 Valor: R\$ 5.100,00
Outros 02/12 Valor: R\$ 1.900,00
Código do contrato: 227
Imovel: Rua Itambacury - N° 238 - Fonte Grande - Contagem / MG

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA

|104-0|

10495.00562 63500.100043 00000.825448 6 98960000700000

Local Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					Vencimento 10/11/2024	
Beneficiário VLX Negócios Imobiliários Ltda - 13.494.341/0001-02					Agência/Código Beneficiário 3665 / 500566-3	
Endereço do Beneficiário Praça Tiradentes, 75 Loja 14 - Centro - Contagem					UF MG	CEP 32041-770
Data do documento 12/10/2024	Nº documento 8254	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 12/10/2024	Nosso número 1450000000008254-5	
Uso do banco	Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor	(=) Valor documento 7000,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) Após 11/11/2024 cobrar multa de R\$700,00. Após 11/11/2024 cobrar juros de R\$0,00 ao dia					(-) Descontos	
					(-) Outras Deduções/Abatimentos	
					(+) Mora / Multa / Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador Associação Comunitária Shekinah - 02.108.947/0001-46 Rua Itambacury, 238 - Fonte Grande CEP: 32013260, Contagem/MG					Cód. caixa	

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



ATESTO QUE:	
☒ O serviço foi prestado	☐ Material fornecido
Assinatura	CI matrícula
Assinatura	CI matrícula
Data: 12/10/24	

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL COMERCIAL**

Pelo presente instrumento particular de locação, SR: GIOVANNI NAPOLI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG - 377.893 SSP MG e do CPF nº 217.536.016-49, residente na Av. Tereza Cristina nº 2.020, Bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte, adiante denominado simplesmente de LOCADOR, neste ato representado por VLX NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.494.341/0001-02, com sede na Loja 14, na Praça Tiradentes nº 75, Centro, Contagem - MG, CEP:32041770, neste ato representada pelo seu sócio Valmir Marra de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 312.316.596-53 e CRECI-24.323, dá em locação, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH inscrita no CNPJ sob número CNPJ-02.108.947/0001-46, TERMO DE FOMENTO 002/2024 - SHEKINAH X SMS-POLO FONTE GRANDE estabelecida à Rua Tiradentes, número 3309, Loja 01, Bairro Industrial, Contagem, Minas Gerais, ATRAVÉS de seu REPRESENTANTE LEGAL - MARCO ANTÔNIO MOREIRA, PORTADOR DO CPF- 659.164.766-04, ADIANTE denominado LOCATÁRIO, DO IMÓVEL abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto da locação: O objeto do presente contrato é a locação de um Galpão Industrial, com 360,0 m2, localizado à Rua Itambacuri, 238 - Bairro Fonte Grande 4ª Seção em Contagem - MG - CEP 32.013-260 com especificações e estado de conservação conforme laudo de vistoria (fotos comprobatórias), que deste fazem parte integrante deste Contrato, que assim o aceitam.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo de locação: O prazo de locação é de 12 (Doze meses), com início em 05 de MAIO de 2024 e término em 05 de MAIO de 2025, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aluguel e reajustamento: O aluguel mensal, livremente convencionado é de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) e serão pagos pelo LOCATÁRIO até o mês subsequente ao da locação, através de boleto bancário emitido pela administradora.

Parágrafo Primeiro - Se, porventura, a legislação sofrer alterações que permita revisão do valor do aluguel em período inferior ao acima estipulado, assim será aplicado, sendo que caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro, a locação sofrerá revisão amigavelmente ou judicial em qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos encargos da locação deverá ser comprovado pelo LOCATÁRIO quando solicitado pelo administrador do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos aluguéis após o vencimento importará automaticamente em aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, ao mês, sendo este retirado da carteira e encaminhado a advogado para cobrança. Nesta hipótese, serão ainda devidos pelos

LOCATÁRIOS honorários advocatícios de 10% sobre o total do débito apurado, caso ocorra pagamento extrajudicial, e de 20%, caso ocorra ajuizamento de medidas cabíveis junto a Justiça especializada.

Parágrafo Único - Caso o atraso exceda de trinta dias, além das penalidades e obrigações acima, incidirão juros moratórios de 1% ao mês ou fração e correção monetária calculada de acordo com a variação acumulada do Índice geral de preços de Mercado (IGP-M) no período, ou índice que lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA - **Uso e destinação**: O imóvel objeto da presente locação é destinado para fins **COMERCIAIS** do LOCATÁRIO, não sendo permitida a mudança de uso e destinação, sob qualquer que seja o pretexto, nem a sublocação, empréstimo, comodato ou cessão da locação, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, por escrito do LOCADOR, o qual poderá recusar-lhe sem alegar razões.

Parágrafo único: Em caso de abandono do imóvel locado, fica expressamente convencionado que o (a) locador ou a VLX NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, poderá emitir-se na posse do imóvel abandonado, utilizando caso necessário, de arrombamento do referido.

CLÁUSULA SEXTA - **Conservações e modificações**: O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições, promovendo os reparos que se fizerem necessários, não sendo permitidas quaisquer alterações, quer seja acréscimo, redução ou reforma, sem a prévia autorização do LOCADOR. As despesas originárias de reparos em decorrência do uso serão de responsabilidade do LOCATÁRIO e toda e qualquer obra realizada no imóvel serão incorporadas ao mesmo, independentemente de indenizações, CASO, o LOCADOR ASSIM O DESEJE. Fica, portanto, acordado, entre as Partes, que qualquer modificação feita pelo Locatário no decorrer deste Instrumento de Contrato, será avaliada ao final do mesmo pelo LOCADOR, E SOMENTE O LOCADOR, aceitará que permaneçam estas modificações. Se não for do desejo do LOCADOR, TODAS ESTAS MODIFICAÇÕES INSERIDAS NO IMÓVEL, deverão ser modificadas voltando ao Estado em que se encontravam no dia da Vistoria de entrega do Imóvel.

Parágrafo único - Caso seja feita alguma modificação no imóvel sem a anuência do LOCADOR ou aprovação dos órgãos governamentais fica o LOCATÁRIO obrigado a fazer à suas custas, sem direito a indenização, todos os reparos e obras necessárias exigidas pelo poder público, assim como restará obrigado a pagar, imediatamente, quaisquer multas que sejam impostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Vistoria**: Ao locador ou ao seu procurador, é reconhecido a qualquer tempo, o direito de vistoriar o imóvel na vigência deste contrato, a fim de certificar do cumprimento do estipulado na cláusula anterior, e verificando-se danos irreparáveis, ter-se-á por rescindido este contrato, incontinenti, cabendo à parte infratora, além do dever de liquidar as demais obrigações convencionadas, pagar ao LOCADOR perdas e danos a que der causa e multa estipulada no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

Parágrafo primeiro - O mesmo direito de vistoria será reconhecido aos terceiros interessados na aquisição do imóvel, caso o LOCADOR venha a alienar, em dias e horários a serem previamente pactuados, durante o prazo de vigência da locação.

Parágrafo segundo - Qualquer reclamação ou observação a respeito do funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como outras relativas ao imóvel, serão recebidas por escrito até 05 (cinco) dias da data do início da locação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assistam aos LOCATÁRIOS direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I- Na ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado, que impeça a sua ocupação, mesmo sem culpa do LOCATÁRIO e dos que estão sob sua responsabilidade;
- II- Sobrevindo processo de desapropriação, total ou parcial, ou qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado.
- III- Infração de qualquer cláusula deste contrato.

Parágrafo primeiro - A rescisão, em decorrência do estipulado na letra "III" anteriormente mencionada, sujeitará o LOCATÁRIO, além do despejo, a multa equivalente ao valor de 03 (três) aluguéis, vigente à época do ocorrido, além das perdas e danos a que der causa, considerando-se a referida multa, dívida líquida e certa para todos os efeitos de direito, cobrável ao LOCATÁRIO e seus FIADORES.

Parágrafo segundo - Finda ou rescindida a presente locação, o LOCATÁRIO, obriga-se a restituir o imóvel e seus acessórios nas condições perfeitas de uso e conservação, tal como recebe neste ato. O LOCATÁRIO promoverá, previamente, a reparação de qualquer estrago que haja ocorrido no imóvel, em suas instalações ou aparelhos, de maneira a entregá-lo da forma como o recebeu.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais: As partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, elegendo o fórum desta cidade, com renúncia a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ser necessário o ajuizamento de ação para fazer cumprir todas as normas deste contrato, o LOCATÁRIO e os FIADORES concordam em que, tanto a notificação premonitória, quanto ação principal, o aviso, a intimação e a citação sejam feitas através de carta registrada, desde que venham acompanhadas de aviso de recebimento, ou ainda pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo Os FIADORES se obrigam solidariamente a cumprir todas as obrigações do LOCATÁRIO no caso de inadimplência, insolvência, falência e se responsabilizam pelo exato cumprimento de todas as obrigações estas vigorantes até a entrega definitiva do imóvel ao LOCADOR. Em caso de falecimento, insolvência, viagem ou ausência definitiva do fiador, o locatário se obriga a apresentar em 30 dias, outro FIADOR, cuja aceitação ficará a cargo do LOCADOR. O não atendimento a esta exigência poderá ser considerado infração contratual passível de rescisão com encargos do contrato. Os fiadores renunciam aos direitos conferidos expressamente pelos artigos pertinentes do Código Civil Brasileiro, obrigando-se a fiança mesmo se findo o prazo contratual e prorrogado por lei ou acordo o contrato até a entrega das chaves estando o imóvel livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições legais: O presente contrato é feito consoante as disposições normativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Inclusão cadastro: Em caso de não cumprimento deste contrato, O LOCATÁRIO E OS FIADORES terão seus nomes incluídos junto ao SPC/SERASA por iniciativa do administrador locador. Os ônus pela inclusão serão acrescidos ao débito do locatário.

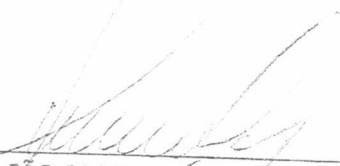
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Devolução do imóvel: O Locador poderá recusar a devolução das chaves quando da desocupação do imóvel, caso os LOCATÁRIOS, no ato da entrega, não fizerem prova

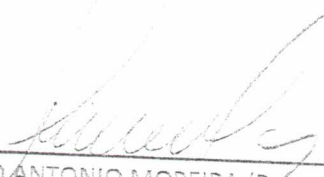
bastante bem como se o estado de uso e conservação estiver em desacordo com o início da locação. Ao final, estando todas as obrigações e condições devidamente cumpridas, as partes lavrarão termo de rescisão, que deverá ser assinado por ambas, para pôr fim à relação locatícia.

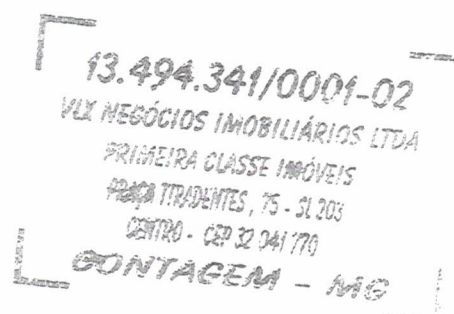
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato de locação residencial, em 03 vias de igual teor e para os fins de direito, na presença de 02 testemunhas.

CONTAGEM, 06 MAIO de 2024


GEOVANNI NAPOLI (locador)
P/p VLX NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-MG
Valmir Marra de Freitas


ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH (locatário)
CNPJ 02.108.947/0001-46
SHEKINAH X SMS- POLO FONTE GRANDE


MARCO ANTONIO MOREIRA (Representante Legal)
CPF 689.164.766-04



Testemunhas: _____
